



Governo do Distrito Federal
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Presidência
Superintendência de Licenciamento Ambiental

Nota Técnica N.º 6/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM

Brasília-DF, 21 de maio de 2024.

NT - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC

Atividade: Revitalização e recuperação de canais comunitários de água para fins de irrigação em área rural**1. INTRODUÇÃO**

1.1. A revitalização de canais de distribuição de água utilizados para irrigação rural, nos trechos situados fora de APP e que possuam outorga prévia de uso de água de qualquer porte é dispensada de licenciamento ambiental nos termos da [Resolução CONAM nº 10/2017](#). A [Resolução CONAM nº 2/2023](#) dispõe sobre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC no âmbito do Distrito Federal. Em seu Anexo II, a atividade revitalização e recuperação de canais comunitários de água para fins de irrigação em área rural é enquadrada como passível de LAC. A LAC atesta em uma única etapa a viabilidade ambiental da obra de revitalização dos canais, desde que observados, implementados e mantidos os controles ambientais impostos para o empreendimento ou atividade potencialmente poluidora.

1.2. Diversos canais de irrigação comunitários foram construídos no Distrito Federal, quando da construção de Brasília, com objetivo de viabilizar a implantação de um cinturão verde próximo à capital para a produção de alimentos. Eles foram construídos de forma tradicional, escavados, a céu aberto e sem impermeabilização cortando regiões inteiras para abastecer as propriedades por meio de canais de distribuição secundários. A água desce por gravidade e abastece as propriedades pelo caminho. A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (SEAGRI) e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (Emater/DF) vêm revitalizando estes canais com o uso de tubulação, possibilitando um uso mais eficiente da água por redução das perdas por evaporação ou infiltração, garantido a segurança hídrica para a população distrital. Trata-se, portanto, de uma atividade de relevância ambiental para a preservação dos recursos hídricos com potencial poluidor baixo para todos os portes.

1.3. A implantação de instalações necessárias a acumulação, captação e condução de água para utilização na irrigação produção agrícola é considerada de interesse social, §3º, art. 16 da Lei Distrital nº. 41/1989 (acrescido pela Lei Distrital nº. 5.939/2007)

1.4. É objetivo deste documento técnico sugerir a regulamentação da LAC para esta atividade.

2. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/ EMPREENDIMENTO ENQUADRADO NA LAC

Classe	Construção Civil
Atividade/Empreendimento	Revitalização e recuperação de canais comunitários de água para fins de irrigação em área rural
Descrição	Revitalização e recuperação de canais comunitários de água para fins de irrigação em área rural
Porte	Todos os Portes
Potencial Poluidor	Baixo
Critério	Extensão/Comprimento
Unidade	NÃO SE APLICA
CNAE	NÃO SE APLICA
Observações	Nota Técnica N.º 7/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV (138641762)

3. NORMAS E LEGISLAÇÃO APLICADA**3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas**

- [Lei Orgânica do Distrito Federal/1993](#) e suas alterações.
- [Lei Federal nº 6.938/1981](#) - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- [Lei Federal 12.651/2012](#) - Código Florestal Brasileiro -estabelece que a tividade de canais de irrigação como interesse social.
- [Lei Federal nº 9.605/1998](#) - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- [Lei Distrital nº 41/1989](#) - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- [Lei Distrital nº 5.418/2014](#) - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos.
- [Decreto Federal nº 99.274/1990](#) - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 12.960/1990](#) - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 36.992/2015](#) – Estabelece a nova tabela de preços cobrados pelos serviços solicitados ao IBRAM.
- [Decreto Distrital nº 36.948/2015](#) - A Viabilidade de Localização e a Autorização de atividades econômicas, no Distrito Federal, são regidos pela [Lei nº 5.547/2015](#) e regulamentado por este Decreto.
- [Resolução CONAMA nº 237/1997](#) – Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.

- Resolução CONAMA nº 381/2001 – Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 303/2002 – Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
- Resolução CONAMA nº 428/2010 – Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências.
- Resolução CONAM-DF nº 2/2023 - Dispõe sobre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC no âmbito do Distrito Federal.
- Resolução ADASA nº 07/2019 - Prorrogou por mais cinco anos os prazos de outorgas de direito de uso de recursos hídricos vigentes e publicadas desde 1º de junho de 2014.
- Instrução IBRAM nº 114/2014 – Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.
- **Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**
- ABNT NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- ABNT NBR 9826:2008- Medição de vazão de líquido em canais abertos - calhas Parshall e SANIIRI.

4. ANÁLISE TÉCNICA

a. Impactos ambientais da atividade

A atividade de "Revitalização e recuperação de canais comunitários de água para fins de irrigação em área rural" é enquadrada como passível de LAC.

Os canais de irrigação foram construídos nas décadas de 1970 e 1980 de forma tradicional, escavados, a céu aberto e sem impermeabilização cortando regiões inteiras para abastecer as propriedades por meio de canais de distribuição secundários. Neles, a água desce por gravidade e abastece as propriedades pelo caminho. Com o tempo, essas estruturas foram se degradando, sofrendo processos erosivos e naturalmente aumentando as taxas de infiltração, causando perdas significativas de até 60%. Nesse sistema antigo, entre os principais problemas também estão risco de contaminação química e biológica da água, perdas por evaporação e infiltração, dificuldade de controlar a vegetação nos arredores, e dificuldade de divisão da água entre os produtores.

A revitalização com a utilização de tubulação, reduz significativamente as perdas de água, assim como o risco de contaminação química e biológica.

A implantação de instalações necessárias à captação de água, incluída as obras de revitalização e recuperação de canais, está dentre aqueles tidas como baixo impacto ambiental tanto pelo código florestal, art. 3º, X, b, da Lei Federal nº. 12.651/2012, quanto pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, no âmbito da Resoluções CONAM DF nº. 09/2017 e nº. 02/2023.

b. Medidas preventivas e mitigadoras que devem ser adotadas

Durante as obras de revitalização dos canais comunitários de água para fins de irrigação em área rural, os impactos ambientais negativos desta atividade relacionam-se com a supressão de vegetação geralmente regenerante nas bordas do canal já existente, risco de processos erosivos com a escavação, a possibilidade de contaminação dos solos e recursos hídricos por má gestão de resíduos oleosos das máquinas utilizadas na escavação ou utilizados para lubrificar os encaixes da tubulação. Ressalta-se que esses impactos podem ser mitigados com a adoção de boas práticas e são superados com os resultados obtidos posteriormente com a redução das perdas de água por infiltração e evaporação que ocorrem no canal de terra a céu aberto e a eliminação do risco de contaminação na água, existente no canal aberto.

Com finalidade de o Brasília Ambiental aplicar boas práticas nos processos de licenciamento ambiental para possibilitar a mitigação dos impactos negativos da fase de instalação dessa atividade, apresenta-se a **Tabela 1** com a identificação desses impactos e seus elementos comprobatórios.

Tabela 1. Identificação das medidas preventivas e mitigadoras que devem ser adotadas.

ANÁLISE TÉCNICA			
Atividade	Impactos ambientais da atividade	Medidas preventivas e mitigadoras que devem ser adotadas	Elementos que o Plano de Controle Ambiental deve conter
Revitalização e recuperação de canais comunitários de água para fins de irrigação em área rural	Interferência em Área de Preservação Permanente de cursos d'água e nascentes.	Conservação e preservação das Áreas de Preservação Permanente na área do canal de irrigação.	Detalhamento da rede de drenagem natural e artificial, dos cursos d'água, nascentes, veredas, tanques, açudes, lagoas, represas, barramentos e canais artificiais e as respectivas áreas de preservação permanente - APP existentes nas proximidades do canal.
	Descumprimento de plano de manejo da Unidade de Conservação, se estiver em uma.	Atendimento às disposições do respectivo plano de manejo da Unidade de Conservação, se aplicável.	Descrição da localização, zoneamento e as regras contidas no plano de manejo da Unidade de Conservação.
	Contaminação de recursos hídricos e solo devido a má gestão de resíduos sólidos na fase de obras.	A fase de obra pode resultar na geração de resíduos sólidos domésticos que devem ser destinados preferencialmente ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, com seguintes observações: a) Realizar a coleta seletiva de resíduos considerados domésticos e garantir sua destinação correta; b) Realizar a coleta e a disposição final dos resíduos perigosos como estopas, embalagens de lubrificantes.	Descrever como será realizada a coleta, o tratamento e o afastamento dos resíduos domésticos gerados durante a obra.

Possibilidade de má gestão dos resíduos da construção civil gerados.	Se houver a geração de resíduos da construção civil, o PCA deve planejar ações de reaproveitamento, reciclagem ou destinação final correta dos resíduos de construção civil.	O PCA deve informar se haverá geração de resíduos sólidos da construção civil e determinar sua destinação.
Possibilidade de contaminação dos solos e recursos hídricos por má gestão de resíduos oleosos das máquinas de escavação.	O maquinário utilizado na escavação deverá estar com a manutenção em dia para evitar vazamento e derramamento de óleo no solo. Em caso de pequenos derramamentos de resíduos oleosos, deve-se utilizar algum material absorvente como serragem para rápida coleta do volume derramado. A porção de solo contaminado também deve ser raspado e coletado. A serragem e o solo contaminados devem ser armazenados em recipiente próprio, vedado e destinado para empresa licenciada para o tratamento destes.	Planejar ações em caso de pequenos derramamentos de óleo do maquinário e descrever a destinação final desses resíduos.
Supressão de vegetação nativa.	O traçado das intervenções no canal deve ser planejado de forma que ocorra a mínima interferência sobre a vegetação nativa Se necessário, solicitar Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) em processo específico.	A LAC não engloba a atividade de supressão de vegetação nativa, restando a necessidade de solicitação de ASV em processo de licenciamento ambiental específico quando necessário; Os processos administrativos de LAC e ASV são independentes e relacionados.

c. Elementos restritivos para o enquadramento de LAC

A **Tabela 2** apresenta os elementos que impedem o enquadramento em LAC para a atividade de Revitalização e recuperação de canais comunitários de água para fins de irrigação em área rural.

Tabela 2. Identificação dos elementos restritivos para o enquadramento de LAC.

ANÁLISE TÉCNICA		
Atividade	Elementos restritivos para o enquadramento de LAC	Elementos que o Plano de Controle Ambiental deve conter
Revitalização e recuperação de canais comunitários de água para fins de irrigação em área rural	Não existir um canal comunitário de água para fins de irrigação rural com construção direta no solo.	Descrição do canal para fins de irrigação, de sua finalidade, da seu atual estado de conservação e sua metodologia de construção. Detalhamento de sua localização e zoneamento.
	Conforme as restrições previstas na IN nº 20/2024, de 23 de maio de 2024.	Descrição da localização e zoneamento do empreendimento. Descrição da área do imóvel.

d. Condicionantes, exigências e restrições para a atividade

A **Tabela 3** detalha as condicionantes, exigências e restrições para a atividade de Revitalização e recuperação de canais comunitários de água para fins de irrigação em área rural.

Tabela 3. Condicionantes, exigências e restrições para a atividade.

INFORMAÇÕES PARA INCLUSÃO NA LAC					
Atividade	Informações Específicas	Observações Específicas	Condicionantes, exigências e restrições específicas	LAC	REN. LAC
Revitalização e recuperação de canais comunitários de água para fins de irrigação em área rural	Cumprir as determinações do Plano de Controle Ambiental.	Atender as medidas de mitigação e aos programas de monitoramento apresentados no PCA.	Cumprir, na íntegra, o Plano de Controle Ambiental - PCA apresentado.	X	X
	Garantir a publicidade da concessão da licença.	O ato administrativo completa sua eficácia com a publicidade.	Instalar placa no local, identificando a licença, validade conforme modelo disponibilizado pelo Brasília Ambiental.	X	X
	Cumprir as determinações dos planos de manejo das UCs, se aplicável.	Algumas UCs possuem vedações ou especificidades em seus planos de manejo que devem ser observadas.	Caso o canal comunitário de água pra fins de irrigação esteja em alguma Unidade de Conservação, atender as disposições dos respectivos planos de manejo.	X	X
	Evitar o desmatamento de vegetação nativa do Cerrado.	A autorização de supressão de vegetação será avaliada em processo específico, caso seja necessária.	Não realizar a supressão de vegetação sem autorização prévia e específica do órgão ambiental.	X	X

	Evitar a contaminação dos solos e recursos hídricos com resíduos sólidos gerados na fase de obras.	Atender as medidas apontadas no PCA.	Os resíduos sólidos domésticos gerados na fase de obra de revitalização devem ser coletados de forma seletiva e destinados preferencialmente a um ponto de coleta do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU.	X	X
	Garantir o melhor gerenciamento de resíduos oleosos em caso de pequenos derramamentos.	Atender as medidas apontadas no PCA.	Em caso de pequenos derramamentos de resíduos oleosos, deve-se utilizar algum material absorvente como serragem para rápida absorção do volume derramado. A porção de solo contaminado também deve ser raspado e coletado. O material absorvente e o solo contaminados devem ser armazenados em recipiente próprio, vedado e destinado para empresa devidamente licenciada para este tipo de tratamento de resíduos.	X	X

A **Tabela 4** resume as as condicionantes, exigências e restrições específicas para a atividade Revitalização e recuperação de canais comunitários de água para fins de irrigação em área rural, detalhando o prazo para o atendimento de cada item.

Tabela 4. Resumo das condicionantes, exigências e restrições específicas para a atividade Revitalização e recuperação de canais comunitários de água para fins de irrigação em área rural.

RESUMO DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A ATIVIDADE REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CANAIS COMUNITÁRIOS DE ÁGUA PARA FINS DE IRRIGAÇÃO EM ÁREA RURAL		
Item	Descrição	Prazo
1	Instalar placa no local, identificando a licença, validade conforme modelo disponibilizado pelo Brasília Ambiental.	Durante as obras de revitalização.
2	Caso o canal comunitário de água pra fins de irrigação esteja em Unidade de Conservação, atender as disposições dos respectivos planos de manejo.	Projeto e Durante as obras de revitalização.
3	Não realizar a supressão de vegetação sem autorização prévia do órgão ambiental.	Durante as obras de revitalização.
4	Os resíduos sólidos domésticos gerados na fase de obra de revitalização devem ser destinados preferencialmente ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, com seguintes observações: a) Realizar a coleta seletiva de resíduos considerados domésticos e garantir sua destinação correta.	Durante as obras de revitalização.
5	Em caso de pequenos derramamentos de resíduos oleosos, deve-se utilizar algum material absorvente como serragem para rápida absorção do volume derramado. A porção de solo contaminado também deve ser raspado e coletado. O material absorvente e o solo contaminados devem ser armazenados em recipiente próprio, vedado e destinado para empresa devidamente licenciada para este tipo de tratamento de resíduos.	Durante as obras de revitalização.
6	Adotar as medidas preventivas de conservação do solo e controle de processos erosivos.	Durante as obras de revitalização.
7	Evitar a execução da obra em Área de Preservação Permanente durante do período chuvoso.	Durante as obras de revitalização.
8	Apresentar relatório periódico de monitoramento ambiental, detalhando todas as ações realizadas para o cumprimento das condições da licença ambiental.	Anualmente, durante as obras de revitalização, e após o término das obras de revitalização.

e. Checklists de análise pré emissão da licença

A **Tabela 5** apresenta o rol mínimo de documentos a serem apresentados para a obtenção da Licença por Adesão e Compromisso para a atividade revitalização e recuperação de canais comunitários de água para fins de irrigação em área rural.

Tabela 5. Checklists de análise pré emissão da licença.

DOCUMENTOS TÉCNICOS				
Classe	Atividade	Documento Técnicos Específicos	LAC	REN. LAC
Construção Civil	Revitalização e recuperação de canais comunitários de água para fins de irrigação em área rural	Apresentar Plano de Controle Ambiental com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	X	
		Apresentar os traçados, pontos e polígonos em formato <i>shapefile</i> do canal comunitário para fins de irrigação com base naquilo que determina o Decreto Distrital nº. 32.575/2010.	X	
		Apresentar a outorga para uso de recursos hídricos emitida pela ADASA caso exista captação de água superficial ou subterrânea ou lançamento em corpos d'água.	X	X

Apresentar relatório de cumprimento de condicionantes.

X

f. Elementos que o Plano de Controle Ambiental deve conter

O Termo de Referência PCA CANAIS COMUNITÁRIOS DE ÁGUA IRRIGAÇÃO (141522891) apresenta o conteúdo mínimo para a elaboração do Plano de Controle Ambiental para a atividade de revitalização e recuperação de canais comunitários de água para fins de irrigação em área rural.

g. Procedimentos quanto à alteração de projetos, ocorrências, etc.

1. Toda e qualquer ampliação no empreendimento deverá ser informada ao Brasília Ambiental;
2. Comunicar ao Brasília Ambiental, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental.

h. Critérios para renovação da LAC

1. Apresentar requerimento de LAC com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;
2. Apresentar a outorga válida para uso de recursos hídricos emitida pela ADASA caso exista captação de água superficial ou subterrânea ou lançamento em corpos d'água, se a anterior estiver vencida;
3. Apresentar relatório de cumprimento de condicionantes descritas na Tabela 4.

5. PRAZO DE VALIDADE

Prazo de validade da LAC para a atividade: **5 (cinco) anos.**



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL ANTUNES ABADE - Matr.0215800-0, Diretor(a) de Licenciamento IV**, em 24/05/2024, às 18:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGER HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA - Matr.0263980-7, Assessor(a)**, em 24/05/2024, às 18:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL OTÁVIO MOREIRA DE ASSENÇÃO - Matr.0264677-3, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura**, em 24/05/2024, às 19:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DORNAS BRESOLIN - Matr.0264670-6, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura**, em 24/05/2024, às 23:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LOURDES MARTINS DE MORAIS - Matr.1660445-8, Assessor(a)**, em 27/05/2024, às 14:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA LIMA DE ARAUJO ALMEIDA - Matr.0197865-9, Superintendente de Licenciamento Ambiental**, em 03/06/2024, às 21:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= 141510427 código CRC= 260BDC78.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
 Telefone(s):
 Sítio - www.ibram.df.gov.br